



Câmara Municipal de Iuna

CONTRATO Nº. 005/2017

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Iuna Estado do Espírito Santo e a empresa **Micron Line Serviços de Informática Eireli**, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expreso nas cláusulas que o integram.

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA/ES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 31.724.289/0001-15, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 124, Bairro Centro, Iuna/ES, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **ROGÉRIO CÉZAR**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº 017.021.197-50 e RG nº 1.081.821 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Prefeito Paulo Expedito Amaral, nº. 234, Bairro Vale Verde, neste Município, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a firma MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.911.265/0001-90, com sede na Rua Salomão Fadlalah, nº. 202, Centro, Ibatiba/ES, neste ato representada por seu(ua) sócio(a), o(a) Sr(a). Geziel Gomes de Freitas, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), casado (profissão) empresário, portador(a) do CPF nº 091.348.277-30 e RG nº 12.638.749/MG, residente e domiciliado(a) na Av. Afonso Cláudio, nº. 472, Centro, Ibatiba/ES, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada em comunicação de multimídia para possibilitar o acesso à internet dedicado, com no mínimo 20 megabits por segundo para atender toda demanda de conectividade da Câmara Municipal de Iuna**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 003/2017 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço.

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Fornecimento de LINK IP DEDICADO com conectividade a internet, velocidade de no mínimo 20 mb/s (vinte mega bits por segundo), com disponibilidade de 1 IP's válida para rede da Câmara Municipal de Iuna, acesso dedicado à internet com garantia de banda com velocidade full (upload e download), alta disponibilidade de serviço, atendimento técnico de alta prioridade, descritos no item 10 e seus subitens.	MÊS	12	R\$-2.700,00	R\$-32.400,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor mensal do presente Contrato é de R\$-2.700,00 (dois mil e setecentos reais), e global de R\$-32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), por 12 meses de serviços.

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Câmara Municipal de Iuna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou



Câmara Municipal de Iuna

rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, ou no setor contábil da Câmara, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

2.6 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

2.6.1 - prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;

2.6.2 - prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, devidamente válida;

2.6.3 - prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente válida;

2.7 - Dados para emissão da Nota Fiscal:

CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 124, 1º Andar, bairro Centro – Iuna/ES, CEP 29390-000 - CNPJ: 31.724.289/0001-15 - Inscrição Estadual: Isento

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. – A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante do Contratante, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.2. – Cabe à empresa contratada permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. – No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização do Contratante poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados do (a) Contratado (a), que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis.

3.4. – A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçados provenientes a que se refere esta licitação enquadram-se no código da despesa 010001.0103100012.003 – 33903900000 Ficha 12 – Manutenção Atividades da Câmara Municipal.

05) CLÁUSULA QUINTA – LOCAL PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.1. O local, prazo, condições de entrega e instalação do serviço será:



Câmara Municipal de Iuna

a) o local de implantação do será na sede do Poder Legislativo de Iuna.

b) o prazo de implantação do serviço será de até 10 dias, condicionados a conferência pelo agente fiscalizador nomeado por termo de gestão de contrato.

5.2. O recebimento será feito pelo(s) servidor(es) a ser(em) designado(s) pela Administração, condicionado à conferência, exame qualitativo, e aceitação final, obrigando-se a contratada a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da qualidade do serviço, e conseqüentemente aceitação, o que se dará no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento.

5.4. Por ocasião da instalação, caso seja detectado que o serviço não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando a contratada a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo máximo de até 10 (dez) dias.

5.5. A vigência do contrato irá do dia **03 de abril de 2017 até 03 de abril de 2018**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

5.6. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

5.7. – A contratada ficará responsável pelo transporte e pessoal necessário para execução dos serviços, bem como, pela garantia e manutenção dos serviços.

5.8. – A empresa vencedora ficará responsável pela garantia e manutenção dos serviços contratados.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.2 - As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.

6.3 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.



Câmara Municipal de Iuna

6.4 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

6.5 - Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

7.2. – Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início da entrega dos serviços;

V – A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI – O descumprimento dos prazos estipulados para devida prestação dos serviços;

VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art.67 da Lei n.º 8.666/93.

IX – A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

XII – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV – A supressão, por parte do Contratante, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art.65 da Lei n.º 8.666/93.

7.2.1. – A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. – A rescisão do Contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 7.2.;

II – Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante.

III – Judicial, nos termos da legislação.

7.3.1. – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Procuradoria Legislativa.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. – Constituem obrigações do Contratante:

a) Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento;

b) Designar servidor para acompanhar o Contrato.



Câmara Municipal de Iuna

8.2. – Constituem obrigações do(a) Contratado(a):

- a) Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;
- b) Utilizar, na prestação de serviços, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) Contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.
- e) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- f) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do fornecimento dos objetos, na forma da legislação em vigor, discriminados na Cláusula Primeira.
- h) comprometer-se a entregar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Câmara Municipal de Iuna;
- i) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização;
- j) Garantir a entrega do equipamento durante todo período de vigência do contrato.

09) CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. – A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.

10) CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. – O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1. – Unilateralmente pelo Contratante:

I – Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

II – Quando necessária modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.1.2. – Por acordo entre as partes:

I – Quando necessária modificação do regime de prestação de serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

II – Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos equipamentos;

III – O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

IV – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

V – Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



Câmara Municipal de Iuna

11.1. – Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

11.2. – Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

11.3. – O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

11.4. – Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº. 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.5. – Faz parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Edital de Licitação nº. 003/2017**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. – Elegem o Foro da Comarca de Iuna - ES, para dirimirem quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infrafirmadas, para que se produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Iuna - ES, 29 de março de 2017.

Câmara Municipal de Iuna – ES
Sr. Rogério César – Presidente
Contratante

Micron Line Serviços de Informática Eireli
Geziel Gomes de Freitas
Contratado

(a) Testemunhas _____